

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

AO

Sr. ALLAN LIMA DA SILVA  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP  
**PROCESSO** nº 1201001/2022

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 005/2022 SRP – com objeto o Registro de preços para futura e eventuais contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, caminhão e equipamentos para execução e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto nº 07/2009, de 02/01/2009 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para futura e eventuais contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, caminhão e equipamentos para execução e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.590.515/0001-87** com o valor total de **1.293.720,00** (Um milhão, duzentos e noventa três mil e setecentos e vinte reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 07 de março de 2022.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicizou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1201001 / 2022
FLS.	575
RUB.	40

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

## **III-CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido



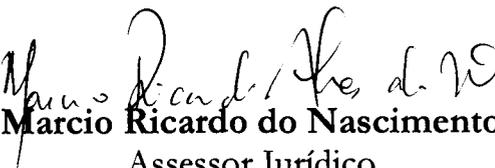
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1201001 / 2022
F.S.	576
RUB.	10

a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 09 de março de 2022.

  
**Marcio Ricardo do Nascimento**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 17.293